



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO APROVADO DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 76, DE 2024

Apresentação: 27/06/2024 14:47:28.000 - CICS
SBT-A 1 CICS => PLP 76/2024
SBT-A n.1

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal:

I – a não exclusão, no exercício subsequente, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a prorrogação dos tributos de que tratam o art. 13, incisos I a VIII, e o art. 18-A, § 3º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Lei nº 123, de 2006, observados os períodos de apuração e as datas de vencimento estabelecidos em regulamento.

§ 1º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal disponibilizarão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245574691500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* C D 2 4 5 5 7 4 6 9 1 5 0 0 *

atendimento presencial, online ou por telefone, com ampla divulgação nas áreas mencionadas no caput, para a oferta de linhas de crédito, de forma simplificada, do Pronampe e do Procred360 para aqueles agentes mencionados no caput.

§ 2º Aos optantes do Simples Nacional excluídos em 1º de janeiro de 2024, fica assegurada a abertura de prazo para nova opção pelo regime tributário durante o ano de 2025, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício de 2024, desde que nesta data não incorram nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245574691500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* C D 2 4 5 5 7 4 6 9 1 5 0 0 *